DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3097/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11101/2016
PROTOCOLO	: 1686483
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: (01)ELIZIA VENTURA ALVES (02)ANDRÉIA LIMEIRA ALVES DE SOUZA (03)LUCAS RODRIGUES LIMEIRA DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários: ***Sr.ª Elizia Ventura Alves*** (cônjuge), ***Andréia Limeira Alves de Souza*** (filha) e ***Lucas Rodrigues Limeira de Souza*** (filho), todos do ex-servidor, Sr. José Limeira de Souza, lotado na Gerência de Educação e Cultura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-1102/2018, peça nº 09, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 3742/2018, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão por Morte concedida aos beneficiários Sr.ª Elizia Ventura Alves, Sr.ª Andréia Limeira Alves de Souza e o Sr. Lucas Rodrigues Limeira de Souza, na condição de cônjuge e filhos do ex-servidor, Sr. José Limeira de Souza, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, I, da CF, regulamentado pela Lei n.º 10.887/2004, combinado com o art. 32, II, "a", da Lei Municipal n.º 1629/2012, conforme Portaria n.º 011/16, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1564, de 29 de março de 2016, fls. 16/17 - peça virtual n.º 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

Especificação	Data
Publicação	29.03.16
Prazo de Entrega	13.04.16
Remessa (Protocolo)	05.04.16

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte aos beneficiários, **Sr.ª Eelizia Ventura Alves, Sr.ª Andréia Limeira Alves de Souza e o Sr. Lucas Rodrigues Limeira de Souza**, na condição de cônjuge e filhos do ex-servidor, Sr. José Limeira de Souza, lotado na Gerência de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 34, inciso II, da LC n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do artigo n.º 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac